

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT

AVISO

Torna público as Tabelas para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2017.

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art. 580, inciso II, da CLT), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 354,71
Contribuição devida = R\$ 106,41

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

VALOR BASE: R\$ 354,71

Classe de Capital Social (R\$)				Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)	
de	0,01	até	26.603,25	-	Contribuição mínima	212,83
de	26.603,26	até	53.206,50	0,80%		0,00
de	53.206,51	até	532.065,00	0,20%		319,24
de	532.065,01	até	53.206.500,00	0,10%		851,30
de	53.206.500,01	até	283.768.000,00	0,02%		43.416,50
acima de	283.768.000,01	em diante		-	Contribuição máxima	100.170,10

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.603,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 212,83, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 283.768.000,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 100.170,10, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);

3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2017;

- Autônomos: 28.FEV.2017;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2016.

CLÉSIO ANDRADE
Presidente da Confederação